



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº046/93 DE 13/08/93 =

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber T.D.A. em pagamento de I.T.B.I., nas aquisições de imóveis para fins de reforma agrária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber T.D.A. em pagamento de I.T.B.I., nas operações de compra e venda de imóveis para fins de reforma agrária, realizadas de acordo com o Decreto Federal nº443/92, de 24/01/92.

§ 1º:

Para que seja lavrada Escritura de Compra e Venda fica o Poder Executivo autorizado a emitir a respectiva guia de recolhimento antecipadamente, mediante o compromisso escrito, pelo vendedor de que providenciará junto aos órgãos adquirentes a transferência de T.D.A.s. destinados a liquidação do I.T.B.I..

§ 2º:

Eventuais diferenças serão cobertas pelo Vendedor em dinheiro, emitindo-se, para tanto, guia complementar.

Art. 2º)- Fica também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter os T.D.A.s. em moeda corrente a preço de mercado.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo, para amparar negociações em andamento especificamente com relação ao imóvel: FAZENDA PLANALTO, de propriedade do Senhor NOBORO KISHIDA, já adquirido pelo INCRA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (13/08/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL